

**BARBOSA & SBRISSA**  
**Advocacia Empresarial e Tributária**

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

**Processo nº 1005484-67.2018.8.26.0286**

**NOSSAGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, por seus Advogados infra-assinados, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, respeitosamente **vem** à ilustre presença de Vossa Excelência, **aditar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em atenção à manifestação da Administradora Judicial, fls. 1207/1219, para tanto **expondo e requerendo** o quanto segue a saber:

**Do cumprimento ao inciso I, do art. 53 da Lei nº 11.101/2005**

Inicialmente entenda a Administradora Judicial que os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 foram parcialmente cumpridos, indicando seu aditamento com relação ao inciso I, do referido dispositivo legal.

Em que pese tal entendimento, conforme se denota do plano, foram cumpridos todos os incisos do art. 50.

Medidas para redução do passivo fiscal já foram tomadas com parcelamento dos débitos junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, documento anexo, dentre outras medidas que resultaram na extinção de débitos fiscais no âmbito Municipal e Estadual, cujas decisões serão acostadas aos autos.

# BARBOSA & SBRISSA

## Advocacia Empresarial e Tributária

---

Receitas de leilões judiciais que extinguiram débitos, tais quais ocorreram nos autos do processo nº 0002230-55.2008.8.26.0286, que tramita perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, com quitação do débito do credor Oliva Car Multimarcas Ltda., no valor de R\$ 113.154,31 (cento e treze mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo determinado naqueles autos que o saldo remanescente da arrematação, no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) fosse transferido para estes autos de Recuperação Judicial.

Quitação do débito no valor de R\$ 35.706,40 (trinta e cinco mil setecentos e seis reais e quarenta centavos) do credor IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, resultante de leilão havido nos autos do processo nº 0008506-63.2012.8.26.0286, da 2ª Vara Cível de Itu/SP, cuja arrematação se deu no valor de R\$ 495.503,53 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e três reais e cinquenta e três centavos), devendo o saldo remanescente ser transferido para estes autos de Recuperação Judicial.

Os documentos encaminhados à Administradora Judicial demonstram que houve aumento considerável nas receitas e redução nas despesas, conforme relatórios apresentados, inclusive não havendo mais distribuição de lucros entre os sócios desde o pedido de recuperação.

O plano também previu carência para pagamento de credores, sendo certo que as retificações a fim de equiparar os credores da mesma classe ora serão apresentadas.

### Da equiparação dos credores

Conforme se denota dos autos, os credores da Recuperanda são exclusivamente credores trabalhistas e quirografários.

Desta feito, visando tratamento igualitário para todos os credores, propõe o pagamento da seguinte forma:

**Credores Trabalhista:** Deságio de 70% (setenta por cento) com pagamento) com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas,

# BARBOSA & SBRISSA

## Advocacia Empresarial e Tributária

---

sendo a primeira no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do Plano;

**Credores quirografários:** Deságio de 70% (setenta por cento), pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo da primeira com carência de 60 (sessenta) meses após a homologação do Plano.

### Da correção monetária

Conforme entendimento do STJ, a correção monetária se dará pela TR (taxa referencial), contados da data da homologação de cada crédito, com juros de 3% (três por cento) ao ano, contados da homologação do plano de recuperação judicial.

Nos demais itens, mantém-se o plano de recuperação judicial apresentado, pelo que requer sua homologação.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento  
Itu/SP, 26 de julho de 2022.

**Alexandre Fabrício Borro Barbosa**  
OAB/SP nº 154.939

**André Carneiro Sbrissa**  
OAB/SP nº 276.262